



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0023/2025

Em, 29 de janeiro de 2025

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS LUTAS E ARTES MARCIAIS DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal para o Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais, que estabelecerá diretriz e ações para o desenvolvimento e promoção do esporte de combate em todas as suas modalidades no Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Plano Municipal para o Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais terá como objetivos principais:

I - Promover a prática esportiva como direito de todos os cidadãos, independentemente de idade, sexo e condição socioeconômica;

II - Fomentar a formação e capacitação de profissionais e instrutores de lutas e artes marciais;

III - Estimular a construção e manutenção de espaços adequados para a prática esportiva;

IV - Incentivar a inclusão e a diversidade nas lutas e artes marciais, promovendo a participação de grupos específicos, como pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade;

V - Integrar o esporte de combate à educação, à saúde e ao desenvolvimento social.

Art. 3º O Plano será elaborado mediante a participação de representantes de: I - Secretarias Municipais; II - Entidades esportivas; III - Atletas, técnicos, professores e instrutores de lutas e artes marciais; IV - Sociedade civil organizada.

Art. 4º O Processo de elaboração do Plano Municipal para o Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais incluirá audiências públicas e consultas à população, visando garantir a transparência e a participação social.

Art. 5º Fica a critério do poder executivo a criação do Conselho Municipal de Artes Marciais, de caráter consultivo, com a finalidade de desenvolver, promover, regulamentar e acompanhar as políticas voltadas para as artes marciais no Município.

Art. 6º O Poder Executivo deverá revisar o Plano Municipal para o Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais a cada quatro anos, considerando as mudanças nas demandas e necessidades da população.

Art. 7º O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual a previsão de Lutas e Artes Marciais.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A partir da Lei Pelé foi criado o Plano Nacional do Desporto, um documento legal para delinear as diretrizes, metas, estratégias e destinação dos recursos públicos para o esporte brasileiro, em consonância com o Artigo 217 da Constituição Federal.

O Plano Nacional do Desporto tem por prerrogativa, definir as linhas gerais para que seja consolidado como o principal instrumento de política esportiva.

Cabe ao município de Cabo Frio, estabelecer uma política clara e propositiva para o desenvolvimento não apenas do esporte, mas das artes marciais em Cabo Frio, estabelecendo metas objetivas e mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Diante do exposto, o Plano Municipal para o Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais tem por objetivo criar um sistema municipal de informações e indicadores esportivos, estabelecendo metodologias e parâmetros que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas para os artistas marciais de Cabo Frio, de forma pioneira e inovadora